# Lei n° 2.120

**DATA** – 30 de maio de 2025.

**Súmula:** "Dispõe sobre a vedação da reprodução de músicas com conteúdo impróprio em ambientes escolares no Município de Guaratuba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando ainda que o Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba não se manifestou, eu, Vereador Juliano da Rosa de Paula – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, diante do exposto **PROMULGO** a seguinte Lei:

**"Art. 1º** Fica vedada a reprodução, em instituições da rede municipal de ensino do Município de Guaratuba, de músicas cujo conteúdo apresente:"

I - apologia ou incitação a práticas criminosas;

II - conotação sexual inadequada ao ambiente escolar,

III discurso discriminatório ou ofensivo a mulheres, minorias ou grupos vulneráveis;

IV - linguagem incompatível com os valores éticos e educativos.

**Art. 2º** As instituições de ensino deverão zelar para que os conteúdos musicais reproduzidos em seu ambiente estejam em conformidade com os valores éticos, culturais e educativos previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 30 de maio de 2025.

_____

Juliano da Rosa de Paula

Vice-Presidente

PLL nº 856/25 com emenda de 27/01/25.